

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	6 / 11 / 00	
D.O.U.	8 / 11 / 00	Seção 1EP.13
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior do Ceará		UF: CE
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 464/00, relativo à autorização para o funcionamento das habilitações em Administração Geral, Comércio Exterior e Marketing, do curso de Administração, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Ceará		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N°(S): 23001.000200/2000-66		
PARECER N°: CES 0722/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/08/2000

I – RELATÓRIO

A Presidente da Sociedade de Ensino Superior do Ceará, mantenedora das Faculdades Integradas do Ceará, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, solicita a retificação do Parecer CES 464/00, relativo à autorização para o funcionamento das habilitações em Administração Geral, Comércio Exterior e Marketing, do curso de Administração, bacharelado.

Requer a interessada que o parecer seja retificado no que se refere ao número de vagas, passando a constarem 200 (duzentas) vagas anuais para cada habilitação, no lugar das 100 (cem) vagas anuais para cada habilitação, conforme foi recomendado pela Comissão de Avaliação e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração.

Cabe esclarecer que ao manifestar-se sobre a autorização das habilitações com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada habilitação, este acolheu indicação constante da conclusão do Relatório SESu/COSUP 277/2000, que sugeriu o número de vagas aprovado por esta Câmara, tendo em vista “... a expansão atual da Instituição, as características das instalações físicas (prédios do Colégio Batista), as restrições das instalações sanitárias, de salas para professores e de salas para estudo individual dos alunos, esta Secretaria submete à consideração do Conselho Nacional de Educação o total de vagas a serem autorizadas para as habilitações solicitadas”.

Assim, entende o Relator que não há o que retificar no Parecer CES 464/2000, uma vez que a Câmara deliberou por acatar a indicação das vagas propostas na conclusão do Relatório da SESu/COSUP, em face das restrições apontadas.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, meu voto é contrário à retificação do Parecer CES 464/2000.

pe

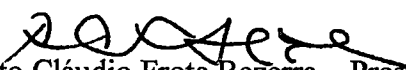
Brasília(DF), 08 de agosto de 2000.

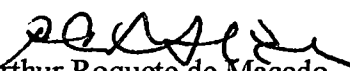

Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


✓ Conselho Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente